



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 21

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e nove do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

----- No dia vinte e nove do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes, o Senhor Vereador Manuel Pascoal Lopes Padrão e a Senhora Vereadora Debora Fernandes Alves, respetivamente, Presidente da Câmara e Vereadores, não tendo comparecido a Senhora Vereadora Ana Filipa Domingues Raimundo, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, adiada por motivos de agenda do Senhor Presidente da Câmara.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- **VOTO DE PESAR**

----- O Senhor Presidente da Câmara manifestou o mais profundo pesar pelo falecimento do Senhor **José Carlos da Graça Patrício**, ocorrido no passado dia vinte e sete de setembro, em acidente, no decurso da prova desportiva *King of Portugal*, propondo a aprovação de um voto de pesar, manifestando aos seus entes queridos as mais sentidas condolências.

----- Foi deliberado, por unanimidade aprovar o voto de pesar.

----- **INTERVENÇÕES:**

----- A Senhora Vereadora Debora Alves requereu a consulta dos vários processos de concursos públicos de pessoal a decorrer neste momento.

----- Foi autorizada, pelo Senhor Presidente.

----- Questionou, ainda, a Senhora Vereadora, quando é que foi assinado o auto de consignação da obra que está a decorrer na Casa da Cultura.

----- Foi informado pelo Senhor Presidente que o auto já foi assinado tendo confirmado com o técnico responsável pela obra, que aquele auto já foi, efetivamente, assinado, não se referindo o dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:**

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a inclusão dos seguintes assuntos na ordem do dia:

– **Dinis Edgar Firmino Pacheco** – *Pedido de Certidão de idade de prédio;*

– **Empreitada do Conjunto de Seis Residências de Autonomização e Inclusão (RAI) no Espaço Envolvente e Adjacente da Antiga Escola Primária de Carção** - Auto de medição n.º 12 de trabalhos normais, no valor de 58 011,62 Euros;

– **Carina Machado Lopes** - Solicitação para exercer funções como vereadora sem pelouros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a inclusão destes assuntos na ordem do dia.

----- **ORDEM DO DIA**----- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** -----

----- Presente a ata da reunião ordinária anterior, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **Carina Machado Lopes** - *Solicitação para exercer funções como vereadora sem pelouros*: O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento de um requerimento da Senhora Vereadora em regime de permanência, Carina Machado Lopes, onde lhe é solicitado para *exercer funções como vereadora sem pelouros*, com efeitos a 01 de outubro próximo.

----- Informou que sobre o pedido da senhora vereadora proferiu despacho de **exoneração das funções de Vereadora em Regime de Permanência a Tempo Inteiro e da nomeação do Cargo de Vice-presidente**, funções para que foi nomeada por despacho proferido respetivamente ao abrigo do disposto na al. d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 3 do artigo 57.º da mesma lei, no âmbito de competência própria que estas normas lhe conferem.

----- **PROTOCOLOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO** -----

----- **PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E A FREGUESIA DE SANTULHÃO** - **Minuta de protocolo**: O Senhor Presidente da Câmara apresentou a minuta do protocolo em título, que tem por objeto acordar as condições de intervenção, participação e colaboração para a intervenção no edifício de um antigo lagar localizado no centro da aldeia para a criação do Centro de Interpretação do Azeite e da Oliveira Santulhana, na aldeia de Santulhão, definindo-se como espaço central no acolhimento, orientação, informação e divulgação da visita turística e da sensibilização ambiental relacionada com a azeitona santulhana e do seu território natural.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Com a celebração do protocolo o município assume um apoio financeiro nos dois anos previstos para a execução do projeto de construção, apoio técnico ao projeto, acompanhamento e orientação da candidatura.

----- Após apreciação da minuta de protocolo a Senhora Debora Alves, disse:

- Voto contra porque entendo que a forma própria para as finalidades em causa não é um protocolo vago, mas deveria ser, sim, um acordo feito de apoio da câmara municipal ao projeto.

Isto justifica, pois, de acordo com as justificações dadas pelo Senhor Presidente, que é mesmo, apenas, para dar força à candidatura.

----- Foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis da Senhora Vereadora Carina Lopes e do Senhor Vereador Manuel Pascoal, e do Senhor Presidente, António dos Santos Vaz, aprovar esta minuta de protocolo.

----- No mesmo âmbito foi deliberado submeter o assunto à apreciação pela Assembleia Municipal.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras, em dotações orçamentais, no valor de 9 949 025,51 Euros.

----- **ALTERAÇÃO N.º 15 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA-**

- N.º 10: Foi apresentada, pelo Senhor Presidente, para conhecimento, a alteração em título, do valor de 2 958 618,00 Euros, correspondente a despesas correntes, por si aprovada, por despacho proferido no passado dia vinte e quatro do mês em curso, no âmbito da delegação das competências que lhe foram conferidas pela câmara municipal em reunião ordinária do dia 07/08/2024.

----- **OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **CANDIDATURA DO CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA INCLUSÃO (Norte2030-FEDER-02092700 – Não cumprimento da data de início de execução da operação aprovada:** O Senhor Presidente, relativamente ao assunto, apresentou a informação interna ref.ª 703/2025(SOSB), de 24/09/2025, informando que a candidatura em título aos fundos comunitários foi aprovada em 26 de junho de 2025, tendo o termo de aceitação sido assinado a 07 de julho do mesmo ano na sequência de aprovação deste órgão, em reunião do dia 04 de julho daquele ano.

----- Alerta a informação em análise que o termo de aceitação prevê a condição aceite, do seguinte teor:

“ (...) que:
(...)

- b) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme a que ocorra



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

primeiro;"

Referindo, ainda, passa citar-se:

" (...)

- Atendendo a que a obra não consta em PPI, pois não existe dotação orçamental para o efeito, dada a taxa de comparticipação aprovada ser de 55,04% (apoio aprovado de 604 200,47 € para um investimento total de 1 097 693,26 €), não foi possível até à presente data o lançamento do procedimento concursal para execução da empreitada respetiva. A fim de ver reforçada a taxa de comparticipação da presente candidatura para 85%, foi solicitado em 04 de agosto de 2025 a alteração do QIP (...)
- Informa-se, que até à presente data, ainda não foi aprovada a alteração do QIP e que face à situação exposta, não se vê viável o cumprimento da data de início de execução da operação aprovada no prazo de 90 dias úteis (data limite 10 de novembro de 2025), o que a manter-se esta situação haverá incumprimento das obrigações contratuais e consequente caducidade da candidatura. - Além da situação referida no ponto anterior, também existem as consequências do incumprimento dos indicadores contratualizados, nomeadamente que as operações aprovadas tinham de assegurar níveis de execução significativos em tempo útil, ou seja no imediato, 30% até 30 de setembro de 2025, nas operações infraestruturais, com todas as graves consequências que daí podem decorrer, no que respeita aos riscos de perda irreversível de fundos que não venham a ser executados neste período.
- A Norma de gestão n.º 3, publicada em 11 de setembro de 2025, que se anexa, prevê a possibilidade de prorrogação da data de início de execução das operações aprovadas, mediante o cumprimento de determinados critérios, entre os quais constrangimentos de natureza administrativa, financeira, operacional ou conjuntural, desde que devidamente comprovados.
- Caso o pedido de reforço da taxa seja aprovado e se mantenha a intenção de execução da obra, deverá ser criada a ação com a correspondente dotação orçamental, para posterior abertura de procedimento concursal, estimando-se nesta situação, como data de início de execução da operação aprovada, atendendo a que se tratará de um concursal público com contrato sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas a 01 de julho de 2026 (caso se tomem as decisões atrás mencionadas com a maior celeridade).
- No que respeita à eventual prorrogação da data de início da operação, caso se pretenda evitar a caducidade da candidatura, dever-se-á ainda promover um pedido de prorrogação da referida data, através do balcão dos fundos previamente ao fim do prazo definido, conforme possibilidade prevista na Norma de gestão n.º 3 do NORTE2030. "

----- Face ao exposto na informação, considerando o exposto no último parágrafo, transcrito, foi deliberado, como forma de evitar a caducidade da candidatura, proceder a um pedido de prorrogação da data de início da operação antes da ocorrência da caducidade, conforme se prevê na referida *Norma de Gestão n.º 3 do NORTE2030*, mencionada na informação analisada.

----- **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO J.O.U.E. PARA A ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E RECAPE DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE SANTULHÃO – Relatório Final:** Foi presente o relatório final referente ao procedimento em título que classifica em primeiro lugar o Consórcio *Geovia/Verdejar*, constituído pelas firmas Geovia - Consultores de Geotecnia, S. A. e Verdejar, Unipessoal, Lda., de acordo com a sua proposta no valor de 239 500,00 Euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório em apreço e proceder à adjudicação ao referido consórcio concorrente, pelo referido preço e aprovar a respetiva minuta de contrato anexa ao processo.

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, designar gestor do contrato a Técnica Superior, Analisa Cavaleiro Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **REMODELAÇÃO COM BASE NA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO ATUAL EDIFÍCIO DA CASA DA CULTURA – Plano de segurança e saúde:** Foi presente a informação interna 681/2025, datada de 16/09/2025, apresentando o plano de segurança e saúde da obra em título, referindo estarem reunidas as condições para que a obra se inicie.

----- Face ao teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o plano em apreço.

----- **CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO ESTRUTURAL DA PASSAGEM HIDRÁULICA NA ESTRADA DAS TRÊS MARRAS (Rib.^a de Santa Marinha) – Plano de Pagamentos:** Foi apresentada pelo Senhor Presidente a informação interna ref.^a 692/2025(SOSB), datada de 23 do mês em curso, relativa ao assunto em epígrafe, do seguinte teor:

“

(...)

1 - O adjudicatário apresentou para apreciação o plano de pagamentos em anexo, dando cumprimento ao estipulado no artigo 361.º-A do CCP.

2- O artigo 361.º-A do CCP, que de seguida se transcreve, prevê o seguinte:

“

Artigo 361.º-A - Plano de pagamentos -

1-O plano de pagamentos contém a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

2 - O plano de pagamentos é concluído para aprovação pelo dono da obra antes da data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, não podendo traduzir-se em alterações dos valores globais para cada componente da obra apresentados em sede de apresentação de propostas.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, deve este apresentar um plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre a revisão do plano de pagamentos no prazo indicado no n.º 5 do artigo anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.”

3 - O plano de pagamentos agora apresentado não traduz qualquer alteração dos valores globais para cada componente da obra apresentados em sede do cronograma financeiro apresentado com a proposta, pelo que se entende estarem reunidas condições para aprovação pelo dono de obra.

À consideração superior. “

----- Após análise da informação o Senhor Presidente propôs a aprovação do plano de pagamentos apresentado pelo empreiteiro da obra, em conformidade com o exposto na informação.

----- Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta do Senhor Presidente, aprovar plano de pagamentos em apreço.

----- **BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM VIMIOSO – Proposta de trabalhos complementares:** O Senhor Presidente apresentou a informação interna ref.^a 689/2025 SOSB, data de 19/09/2025, relativa ao assunto versado em título, do seguinte teor:

“ PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES REFERENTES À EMPREITADA: “BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM VIMIOSO”

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

1. A empreitada "BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM VIMIOSO", foi adjudicada à firma Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., pelo montante total de € 394.490,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido celebrado o contrato n.º 028/2024 a 26 de agosto de 2024, assinada a respetiva consignação dos trabalhos a 15 de outubro de 2024 e a comunicação da aprovação do PSS ao empreiteiro a 15/10/2024.
2. A obra tinha inicialmente um prazo de execução de 365 dias, pelo que a sua data de conclusão prevista seria a 15 de outubro de 2025, foram concedidos mais 37 dias para a execução dos trabalhos complementares (1.º aditamento ao contrato inicial), pelo que a sua data de conclusão estará prevista para 21 de novembro de 2025.
3. No seguimento da empreitada em curso e de acordo com a Informação Interna Ref. N.º 254/2025, do dia 21/03/2025, foram aprovados em Reunião de Câmara do dia 9 de maio de 2025, trabalhos complementares relativos à execução das Infraestruturas de drenagem de águas pluviais públicas na Rua das Cruzes.
4. No decorrer da empreitada, verificou-se que a cota da caixa inicial da drenagem de águas pluviais públicas, foi retirada de um reservatório subterrâneo existente nos espaços verdes do Pavilhão Multiusos, tendo essa cota considerada erradamente, uma vez que a cota que se deveria retirar era na caixa anterior (com mais profundidade aproximadamente 2.00m de profundidade), pelo que, devido à diferença de cotas existentes há a necessidade de refazer os cálculos, existindo trabalhos de movimentos de terra (maior quantidade de abertura de vala e aterro).
5. Perto do muro que foi executado na Rua das Cruzes, há a necessidade de colocar mais duas caixas de visita de mudança de direção de drenagem de águas residuais e duas caixas de visita de mudança de direção de drenagem de águas pluviais, por constrangimentos existentes da conduta principal de abastecimento de águas, existência de válvulas de cortes de abastecimento de água, bem como impossibilidade de deslocação da caixa de visita de drenagem de águas residuais existente (coletor que recebe águas residuais, da Avenida de Alcanices), por modo a evitar problemas futuros.
6. Verificou-se que as águas pluviais, estão ligadas ao saneamento existente, (situação antirregulamentar) pelo que, não foi previsto no projeto de drenagem de águas pluviais, o ramal necessário e respetivo sumidouro, para servir o início do Caminho das Cruzes.
7. Relativamente ao coletor de águas pluviais, está previsto ligar numa caixa de visita a construir na rotunda da Avenida de Alcanices. No entanto, não há cota suficiente, pelo que irá ser necessário executar uma caixa de queda, para receber das águas que veem da Rua das Cruzes e as águas que veem da Avenida de Alcanices, e será necessário também levar a conduta até à zona do coletor com cota para entrega da nova conduta por gravidade.
8. Na abertura de vala para implantação dos coletores de águas residuais e pluviais na zona imediatamente anterior à rotunda da Av. de Alcanices, temos previsto em projeto a abertura de vala em secção retangular. Atendendo e que nos deparamos com solo rochoso e profundidade aproximadamente de 4,5m, há necessidade de abertura de vala com secção cónica por questões de exequibilidade e segurança, o que implica maior movimento de terras e reposição de pavimentos que o previsto.
9. Posto isto foi solicitado ao empreiteiro, pronuncia sobre a proposta dos trabalhos a propor que se anexa, visto que os trabalhos a executar já existem preços contratuais.
10. Os trabalhos em cima descritos, serão necessários, para uma boa execução da empreitada, uns trabalhos para correção de cotas e outros por existência de constrangimentos existentes consoante a empreitada avança.
11. TRABALHOS COMPLEMENTARES
 - 11.1. Os presentes trabalhos complementares, visam trabalhos não previstos no contrato inicial, bem como no 1.º aditamento ao contrato e tecnicamente a sua execução é justificada, e necessária. Uma vez que nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja previsto no contrato, o que é o presente caso, e cuja realização a Câmara Municipal de Vimioso revele necessária a sua execução.
 - 11.2. O enquadramento legal para os trabalhos complementares encontra-se previsto nos artigos 370.º a 378.º do CCP, que se transcrevem na parte aplicável:

"Artigo 370.º

Trabalhos complementares

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
 - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
 - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
 - c) (Revogada.)
 - d) (Revogada.)
3. (Revogada.)
4. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50/prct. do preço contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

inicial.
5. (Revogada.)"

"Artigo 371.º"*Obrigação de execução de trabalhos complementares*

1. O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato.
2. O empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no número anterior quando opte por exercer o direito de resolução do contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.

"Artigo 373."*Preço e prazo de execução dos trabalhos complementares*

1. Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preços e de prazo de execução;
2. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução de trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução.
3. O dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
4. Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria."

"Artigo 374.º"*Prorrogação do prazo de execução da obra*

1. Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º;
2. O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento de plano de trabalhos."

"Artigo 375.º"*Formalização dos trabalhos complementares*

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito."

"Artigo 378.º"*Responsabilidade pelos trabalhos complementares*

1. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja a execução ordene ao empreiteiro.
2. Quando o empreiteiro tenha obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
3. O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelo que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

pelo dono da obra.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
5. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formalização do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:
 - a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5.
 - c) No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos horários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações."

12. Considera-se que se encontram salvaguardados os pressupostos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, visto a alteração do cocontratante não é "(...) viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes" e poderá ser considerado "(...) altamente inconveniente (...)", por poder provocar "(...) um aumento considerável de custos para o dono da obra", e caso se decida pela sua execução.

13. De acordo com o n.º 4 do artigo 370.º do CCP, "O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50/prct. do preço contratual inicial.". Tal como anteriormente referido, a empreitada "BENEFECI-AÇÃO DE ARRUAMENTOS EM VIMIOSO" foi adjudicada pelo montante total de € 394.490,16, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, acrescendo € 39.808,89, relativos ao primeiro aditamento ao contrato inicial, perfazendo um total de € 434.299,05

14. A proposta de trabalhos complementares agora apresentada é no montante de € 17.274,99, perfazendo 4,4% do preço contratual inicial.

15. De acordo com n.º 4 do artigo 370.º do CCP, "O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50/prct. do preço contratual inicial.", logo € 39.808,89 (1.º aditamento ao contrato inicial) mais, € 17.274,99, (proposta para formalização do 2.º aditamento ao contrato inicial), perfazendo um total de € 57.083,88, contabilizando 14,5% do preço contratual inicial, logo inferior aos 50% referidos.

16. Nos termos do artigo 374.º, havendo lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo da obra deverá ser proporcionalmente prorrogado, ou seja, acrescido de 16 dias.

17. O dono da obra é responsável pelo pagamento integral dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP e devem ser formalizados por escrito de acordo com o artigo 375.º, da legislação atrás mencionada.

À consideração superior. “

----- Na discussão do assunto a Senhora Vereadora Debora Alves, solicitou ao técnico, presente, alguns esclarecimentos sobre o projeto e decurso dos trabalhos, tendo referido:

– Voto favoravelmente, apenas e só, pelo facto de haver problemas que urge resolver com urgência e que não se compaginam com o parar da obra. Todavia não posso deixar de demonstrar o meu desagrado com o anormal desenvolvimento do processo.

Foi contratado um serviço externo para a elaboração do projeto, projeto esse que deveria, obrigatoriamente, ter acautelado estas situações. Mais concluo que este projeto foi elaborado dentro de quatro paredes sem deslocação ao local para aferir das cotas e sem consulta prévia do anterior projeto da Avenida de Alcanices, pois, se isso tivesse sido feito, não estaríamos hoje a discutir este tipo de problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Feita a análise e discussão, e posto o assunto à votação foi deliberado por unanimidade aprovar os trabalhos complementares propostos no valor de 17 274,99 Euros e ordenar a sua execução ao empreiteiro

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:**

----- Foi presente o auto de vistoria e medição de trabalhos, referente à seguinte obra:

– **Empreitada do Conjunto de Seis Residências de Autonomização e Inclusão (RAI) no Espaço Envolvente e Adjacente da Antiga Escola Primária de Carção - Auto de medição n.º 12 de trabalhos normais, no valor de 58 011,62 Euros.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

----- **ARRANJOS EXTERIORES DO CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADICIONAIS DE SANTULHÃO – Conta final e redução de caução:** Foi presente a informação interna ref.ª 694/2025(SOSB), relativa à conta final, calculada nos termos do disposto nos artigos 399.º e 400.º do CCP, no valor de 297 278,57 Euros, mais IVA, referindo ter ficado em saldo 25 598,00 Euros, mais IVA, resultantes de divergências detetadas entre projeto e mapa de quantidades.

----- Refere ainda a informação que resultando da obra trabalhos executados no referido valor não se vê impedimento em autorizar a redução da caução da obra em 10%, o que corresponde a 29 727,86 Euros.

----- Conclui aquela informação que após elaboração da conta final, deve a mesma ser enviada ao empreiteiro no prazo de quinze dias, nos termos do n.º 1 do artigo 401.º do CCP.

----- Face ao teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final calculada na informação analisada e notificar, da mesma, o empreiteiro da obra.

----- Quanto à libertação da caução, foi deliberado promover a libertação conforme referido na informação, no correspondente a 10% da mesma.

----- **CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NO RIO ANGUEIRA – Conta final:**

Foi presente a informação técnica sem referência, datada de 22/09/2025 da forma fiscalizadora da obra em título, a Nordesbuild, Engenharia, Lda, apresentando a conta final, calculada nos termos do disposto nos artigos 399.º e 400.º do CCP, no valor de 644 000,85 Euros, mais IVA.

----- Conclui aquela informação que após elaboração da conta final, deve a mesma ser enviada ao empreiteiro no prazo de quinze dias, nos termos do n.º 1 do artigo 401.º do CCP.

----- Feita a análise da conta final a Senhora Vereadora Debora Alves declarou votar contra pelos motivos que vem alegando nas diversas deliberações, relativas a esta obra.

----- Face ao teor da informação, foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis da Senhora Vereadora Carina Lopes e do Senhor Vereador Manuel Pascoal, e do Senhor Presidente, António dos Santos Vaz, aprovar a conta final calculada na informação analisada e notificar, da mesma, o empreiteiro da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- AUTOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA:**----- INFRAESTRUTURAS BÁSICAS PARA O BALNEÁRIO TERMAL – CONCEÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENTRE A ATALAIA E AS TERMAS DE VIMIOSO –**

Auto de Vistoria para Efeitos de Receção Provisória: Presente o auto em título, datado do dia dezoito do mês em curso, que conclui ter sido feito o exame aos trabalhos da obra em título tendo-se verificado que os mesmos se encontram executados de acordo com o projeto aprovado, considerando-se a obra em condições de ser recebida provisoriamente.

----- Ponderado o auto, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

----- URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

----- PROJETOS PARA SETE MORADIAS UNIFAMILIARES SITAS NA RUA DR. TRIGO DE NEGREIROS EM VIMIOSO: O Senhor Presidente apresentou os projetos de sete moradias unifamiliares em título e os respetivos pareceres de análise dos mesmos, datados de 20 de agosto do ano em curso.

----- A Senhora Vereadora Devora Alves questionou onde estão as pedras das casas resultantes da demolição das antigas casas existentes no mesmo local.

----- O Senhor Presidente informou que foram utilizadas em diversas obras uma das quais num largo em Santulhão.

----- Relativamente aos projetos apresentados e depois de trocadas impressões gerais sobre os mesmos, foi deliberado, por unanimidade aprová-los

----- CERTIDÕES:

----- Jaime Ricardo Rodilhão Ferreira João – *Certidão de enquadramento de obra nos termos do disposto na verba 2.27 da Lista I do CIVA*: Foi presente um requerimento do munícipe em título, solicitando na qualidade de titular da Licença de Construção n.º 7/25, respeitante ao Processo Obras n.º 77/22, que se certifique o enquadramento daquela obra no disposto da *verba 2.27 da Lista I do CIVA*.

----- Prestada neste âmbito a informação interna ref.^a 695(SOSB) de 23/9/2025, onde se refere que a obra a que respeita a *Licença de Construção n.º 7/25*, em nome do requerente, *é de ampliação e alteração cujo uso é habitação*.

----- Contudo, no que concerne ao disposto na *verba 2.27 da Lista I do CIVA*, refere a informação, passa a citar-se:

"Consta ainda do ofício N.º 30135 de 26/09/2012 da AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), nomeadamente do capítulo 7 (Serviços não compreendidos nesta verba), o seguinte: "Face à redação da verba 2.27 estão excluídas da aplicação da taxa reduzida as obras de construção e similares, nomeadamente os acréscimos, sobrelevação e reconstrução de bens imóveis.".



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Face ao exposto na informação vinda de analisar e considerando que a obra a que respeita a referida licença é *ampliação e alteração cujo uso é habitação*, obras estas expressamente excluídas no disposto da *verba 2.27 da Lista I do CIVA*, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de certidão.

----- **Pedro José Amaro da Silva – Certidão de toponímia:** Foi presente um requerimento do munícipe em título, representado pelo seu procurador legal, Durvalino Gonçalves Fernandes, requerendo que se certifique que o prédio inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Matela sob o artigo 4827, para o qual foi apresentada declaração de inscrição/atualização na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia, sito no lugar de Junqueira se situa na Rua Principal, ao n.º 29, rua antes designada por Milharadas.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna ref.^a 671/2025(SOSB), do dia onze do mês em curso, que conclui, que o prédio acima identificado se localiza, efetivamente, na Rua Principal n.º 29 no referido lugar de Junqueira da Freguesia de Matela.

----- Face à conclusão da informação, foi deliberado, por unanimidade, certificar, em conformidade com a mesma, que o prédio se situa na Rua Principal n.º 29, no referido lugar de Junqueira da Freguesia de Matela.

----- **Dinis Edgar Firmino Pacheco – Certidão de idade de prédio:** Foi presente um requerimento do munícipe em título, que, na alegada qualidade de proprietário, requer que se certifique que o prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, sob o artigo 321, como sito na Rua da Igreja, na localidade de Serapicos, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por esse facto, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- Neste contexto, foi analisada a informação interna referência 704/2025(SOSB), do dia 24/09/2025, onde se refere que ao prédio foi atribuído um coeficiente de vetustez de 0,65 a 16/01/2005 e que, segundo as regras do C.I.M.I., em vigor à data, foi atribuída ao mesmo uma idade superior a 80 anos, o que induz que a construção do edifício teria ocorrido em data anterior a 1925.

----- Conclui a informação cita-se:

"Em resumo, da análise dos documentos atrás referidos e da visita ao local, tudo indica que o corpo originário do prédio tenha génese anterior a 1992, visto que no local já existia uma mancha da edificação erguida no ano de 1985, como se comprova através da fotografia aérea da aldeia de Serapicos, do mesmo ano, relativamente ao aspeto exterior atual do edifício, poderá ser consequência de obras efetuadas ao edifício, como supramencionado."

----- No que respeita à aplicação do REGEU, refere a informação que, na então Freguesia de Vale de Frades, de acordo com a deliberação de 20/05/2002, aquele regulamento só se aplicou a partir de 21/02/1992.

----- Face ao teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com a mesma, certificar que o corpo originário do prédio teve génese anterior a 1992, como se requer.

----- **OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **EDP Comercial – Pedido de renovação de licença de ocupação do domínio público:** Foram presentes dois *email* da firma em título, datados, respetivamente, dos dias dezasseis e dezasseite do mês em curso, solicitando a renovação das licenças de instalação e operação dos postos de carregamento VMS-90001, instalado no Largo S. Sebastião, e VMS-90002, instalado na Avenida de Alcanices, em Vimioso, pelo período de 5 anos, com isenção de taxas.

----- Analisada, no âmbito do pedido, a informação interna ref.^a 690/2025, de 19 do mês em curso, da qual se retira que a instalação e disponibilização e exploração e manutenção dos postos de carregamento em causa está sujeita a licenciamento, neste caso do município, nos termos do disposto no artigo 20.º do D. L. n.º 93/2025, e 14/08, contudo o município não definiu taxa específica para o efeito e no passado, por deliberações de 12 de outubro de 2020 de 11 de novembro de 2022, esta câmara autorizou a instalação e exploração dos referidos postos de carregamento com isenção de taxas,

----- Considerando que esta câmara ainda não regulamentou esta matéria, nem definiu taxas específicas para o efeito, foi deliberado por unanimidade renovar as referidas autorizações sem aplicação de taxas.

----- **CEDÊNCIA / VENDA DE PARCELA DE TERRENO:**

----- **Sandro Cláudio Bento Aradeiras – Apresentação de documentos:** Relativamente ao assunto foi presente uma carta, registada nos serviços sob o n.º 4848/2025, de 18/09/2025, do município em título, alegando apresentar os documentos solicitado por deliberação desta câmara tomada na reunião ordinária de 12 de setembro do ano em curso.

----- Neste contexto foram presentes as informações internas referências números 684/2025 (SOSB), datada de 18/09/2025, e 61/SGE, de 22/09/2025.

----- Da análise desta última informação que analisa os documentos apresentados, retira-se que o requerente, Sandro Cláudio Bento Aradeiras:

- é legítimo proprietário do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 3291, sito em Carrasco, freguesia e concelho de Vimioso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vimioso sob o número 1275, prédio este confinante com caminho público que o separa de prédios rústicos propriedade do município;

- é, segundo refere a informação em análise, proprietário de mais artigos rústicos na mesma zona;

- e, vem solicitar ao Município de Vimioso a possibilidade de alinhamento dos ditos terrenos confrontantes com caminho público e, por sua vez, que o município lhe ceda ou venda cerca de 1867,17 m2 com o objetivo de retificar as *entradas/serventias* independentes para cada um dos artigos rústicos.

----- Refere a informação que, relativamente à responsabilidade pelos caminhos de domínio público, a lei não elabora uma distinção clara. Contudo, a jurisprudência tem-se pronunciado no sentido de que a atividade de administrar, dispor e desafetar os caminhos públicos vicinais, cabe à junta de freguesia e não ao município, pelo que, qualquer alteração que a eles se refira, como a situação que agora está em causa, deverá correr os seus termos, não na câmara municipal, mas sim na junta de freguesia e respetiva assembleia de freguesia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Refere ainda a informação que, uma vez que os prédios rústicos, propriedade do requerente, não são contíguos aos prédios deste município, existindo um caminho público vicinal que os separa, caminho este sob gestão da Junta de Freguesia de Vimioso, não deve este município pronunciar-se sobre a sua alteração.

----- Face ao teor da informação e, considerando que o caminho público sobre o qual se pretende o alinhamento é gestão da Junta de Freguesia de Vimioso, conforme se constata pelos documentos apresentado pelo requerente, foi deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de alinhamento, requerido pelo senhor Sandro Cláudio Bento Aradeiras.

----- **PEDIDOS DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- **Grupo Recreativo e Associativo de Santulhão - GRAS – Apoio pela realização do evento Entrudo de Santulhão 2025:** O Senhor Vereador Manuel Lopes Pascoal alertou para o facto desta câmara, na reunião realizada no dia 19 de agosto, ter deliberado atribuir ao GRAS, pela realização do evento *Entrudo de Santulhão 2025*, um apoio financeiro no valor de 3188,38 Euros, correspondente ao saldo negativo referido na informação interna ref.^a 077/DESC, relativa ao assunto. Porém, referiu, que o valor a atribuir por esta câmara deveria ter sido do valor de 2998,97 Euros, ou seja; o correspondente a 40% do valor do relatório de contas apresentado pelo GRAS, nos termos da mesma informação que enquadra o pedido no disposto da alínea c) do n.º do artigo 9.º do *Regulamento de Atribuição de Subsídios e Outros Apoio às Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo e Cultural*.

----- Neste sentido propôs que se retifique a atribuição do *Apoio pela realização do evento Entrudo de Santulhão 2025* para o valor de 2998,97 Euros, respeitando assim a norma do regulamento.

----- Foi deliberado, por unanimidade, em respeito do disposto na alínea c) do n.º do artigo 9.º do *Regulamento de Atribuição de Subsídios e Outros Apoio às Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo e Cultural*, retificar a referida deliberação, retificando o valor do apoio para 2998,97 Euros, correspondente a 40% do valor do relatório apresentado.

----- **Grupo Recreativo e Associativo de Santulhão - GRAS – Apoio pela realização do evento XXII Festival de Música Celta de Santulhão 2025:** Foi presente um ofício sem referência, registado nos serviços sob o n.º 2301-SGE, no dia 22 do mês em curso, do grupo associativo em título, apresentando o orçamento, no valor total de 17 000,00 Euros, do programa de atividades para o festival referido em título a realizar no dia 31 de maio de 2025.

----- Sobre o assunto foi apresentada a informação interna ref.^a 127/DESC, do dia 23 do mês em curso, relativa ao assunto do seguinte teor, passa a citar-se integralmente:

“ **"PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - XXIII FESTIVAL DE MÚSICA TRADICIONAL E CELTA DE SANTULHÃO 2025"**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

No dia 31 de maio de 2025, realizou-se o XXIII Festival de Música Tradicional e Celta de Santulhão. As diversas atividades desenvolvidas tiveram como objetivo potenciar as tradições Culturais.

Neste sentido, foi solicitado, pela Associação GRAS Grupo Recreativo e Associativo de Santulhão, com contribuinte n.º 501116800, entidade sem fins lucrativos, um apoio financeiro para a realização da seguinte atividade:

- XXIII Festival de Música Tradicional e Celta de Santulhão de 2025".

A Associação apresenta no seu artigo 2.º como finalidade "promover a cultura, o desporto e recreio dos seus associados por meio de palestras e reuniões culturais, festas, saraus, competições desportivas, jogos lícitos e teatro amador".

O regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui aos municípios competências, de entre outras, no domínio do património, cultura e promoção do desenvolvimento.

Assim, o disposto nas alíneas o), p) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º do referido regime jurídico, determina que compete à Câmara Municipal:

- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

- Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Neste sentido, tendo sido apresentado e aprovado o plano de atividades inerentes ao evento, poder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 47º "Apoios", definido na Norma do Sistema de Controlo Interno desta Câmara Municipal, "atribuir um subsídio mediante deliberação do órgão executivo, sob proposta do presidente da Câmara Municipal ou em quem delegar, devidamente fundamentada".

Face ao exposto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 9.º do II capítulo do Regulamento de Atribuição de Subsídios e outros Apoios às Instituições de Carácter, Desportivo, Recreativo e Cultural, "Mediante os pedidos apresentados, a Câmara Municipal atribuirá apoios dentro dos limites a seguir indicados: c) As acções não materiais, poderão beneficiar de comparticipação até 40% do valor orçamentado."

Mediante análise do orçamento para organização da atividade, o qual apresenta um valor de € 17.500,00 (dezassete e quinhentos euros e dezoito cêntimos), € 7.000,00, perfazem 40% do valor do orçamento.

Deixo à consideração superior."

----- Face ao teor e de acordo com a informação interna transcrita foi deliberado, por unanimidade, conceder um apoio no valor de 7000,00 euros.

----- APOIOS AO INCENTIVO DA NATALIDADE E INFÂNCIA:

----- **Vítor Manuel Raposo Marcos Pires:** Foi presente um pedido de apoio, formulado ao abrigo do *Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Infância*, em vigor, pelo munícipe em título.

----- Analisada e respetiva informação social ref.ª 49/DESC/AS, de 23/09/2025, que conclui estarem reunidas as condições que permitem o direito à atribuição da primeira prestação no valor de 1000,00 Euros, nos termos do *Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Infância*, foi deliberado, por unanimidade, conceder aquele apoio.

----- APOIO A ESTUDANTES:

----- APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior*, em vigor, para pagamento de propinas, dos seguintes estudantes do ensino superior:

- **Fátima Carvalho Cardoso** - estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Educação Básica do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Amadeu Ataíde Alves** - estudante do 1.º ano de CTESP em Acompanhamento de Crianças do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Leandro José Pimentão da Veiga** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Yangrong Zhu** - estudante do 2.º ano de Mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos da faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

- **Augusta do Fundo Fernandes** - estudante do 1.º ano do Curso de Licenciatura em Arte e Design do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Rafaela Calado Martins Carvalho** - estudante do 1.º ano do Curso de Genética e Biologia da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- **Luís Carlos Cheio Fernandes** - estudante do 2.º ano do Curso de Mestrado Integrado em Medicina da Universidade da Beira Interior;

- **Daniela Sofia Martins Afonso** - estudante do 3.º ano do Curso em Educação Básica do Instituto Politécnico de Bragança;

- **David Gabriel Bartolomeu Oliveira** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Gestão do Património Cultural da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto.

----- Foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com as respetivas informações sociais, conceder os requeridos apoios para pagamento de propinas, ao abrigo do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior*.

----- Presente, também, o pedido de apoio do estudante do ensino superior, **Henrique Lopes Marques**, estudante do 1.º ano do Curso de Licenciatura em Direito da Universidade de Lisboa, formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior*, em vigor, e analisada a informação social ref.ª 56/DESC/SAAS, de 17/09/2025, que refere que este aluno vem requerer o apoio para pagamento de propinas pelo facto de se ter matriculado em outro curso, o de direito, tendo já beneficiado do apoio para propinas relativamente à frequência do Curso de Licenciatura em Ciência Política, deferido em reunião do dia 12 do mês em curso, não reunindo, por conseguinte, condições para a concessão de novo apoio para pagamento de propinas.

----- Face ao exposto na informação, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido agora apresentado.

----- **APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO:**

----- Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário*, em vigor, dos seguintes estudantes do ensino secundário:

- **Gabriel Lourenço Ferreira Marques** - estudante do 12.º ano do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento – € 2379,06;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- **Santiago Martins Forneiro** - estudante do 12.º ano do Ensino Secundário - pagamento de transporte diário – € 2526,48;

- **Lia Calado Alves Cameirão** - estudante do 11.º ano do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento - € 1452,24;

- **Matilde Marcelino Afonso** - estudante do 12.º ano do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento - € 4356,72;

- **Amadeu Ataíde Alves** - estudante do 12.º ano do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento - € 3929,04;

- **David Gabriel Bartolomeu Oliveira** - estudante do 12.º ano do Ensino Secundário - pagamento de transporte ao fim de semana - € 372,24.

----- Foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com as respetivas informações sociais, conceder os requeridos apoios, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário, em vigor.

----- APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO:

----- Foram presentes os seguintes pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego em Vimioso*, em vigor, dos seguintes requerentes:

- **Luzia Batista Rodrigues**, *empresária em nome individual* – Para criação do próprio posto de trabalho.

----- Analisada a *Informação Interna ref.ª 1/GIP, de 17/09/2025*, que conclui que existem condições para que seja estabelecido o protocolo entre o Município de Vimioso e a requerente nos termos do artigo 10.º do regulamento, foi deliberado, por unanimidade, conceder o apoio requerido conforme expresso na dita informação, devendo notificar-se a requerente que o regulamento pode vir a ser alterado e as alterações serem aplicadas com retroatividade a esta decisão.

- **Hugo Duarte Vara Rodrigues Gamboa**, *empresário em nome individual* – Para criação do próprio posto de trabalho e de um posto de trabalho contratado na modalidade de contrato sem termo a Laurent François Pereira Cavaleiro.

----- Analisada a *Informação Interna ref.ª 2/GIP, de 22/09/2025*, que conclui que existem condições para que sejam estabelecidos os protocolos entre o Município de Vimioso e o requerente nos termos do artigo 10.º do regulamento, foi deliberado por unanimidade conceder os apoios requeridos conforme referido na dita informação, devendo notificar o requerente que o regulamento pode vir a ser alterado e as alterações serem aplicadas com retroatividade a esta decisão.

----- APOIO POR PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS:

----- Foi presente o seguinte pedido de apoio, formulado nos termos do *Regulamento de Participação em Feiras e Mercados*, em vigor, da seguinte requerente:

- **Luísa Ventura Diz Dias** – Pela participação na *XXVII Famidouro* em Miranda do Douro, realizada de 15 a 24 de agosto, e *Feira da Macã, do Vinho e do Azeite*, em Carrazeda de Ansiães - *informação interna ref.ª 094/DESC, de 16/09/2025*.

